



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Kerigma		
EMENTA: Recredencia o Colégio Kerigma, nesta capital, INEP 23072938, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 5487633/2013	PARECER Nº 1342/2013	APROVADO EM: 22.07.2013

I – RELATÓRIO

Mirna de Sá Barreto e Moraes, diretora pedagógica do Colégio Kerigma, nesta capital, mediante o processo nº 5487633/2013, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, está sediada na Rua Tibúrcio Frota, 1530-A, Dionísio Torres, CEP: 60.130-300, nesta capital, mantida pela Fundação Batista Central, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 23.717.481/0003-18, e Censo Escolar nº 23072938.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Mirna de Sá Barreto e Moraes, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, Registro nº 64077, e como secretária escolar, Antoneide Vidal Almeida Correia Lima, Registro nº AAA063108.

O corpo docente dessa instituição é composto de 22 professores, dos quais, 10 são habilitados e 10 autorizados, perfazendo um total de 50% habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.677 obras para um total de 195 alunos matriculados, revelando uma proporção de 13,72 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, José da Silva Bacelar Júnior, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, CREA-CE nº 13.752-D, e Dr. José Gomes da Frota Filho, CRM-CE nº 1316.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1315/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0470/2014, da autoria da Assessora Técnica Saluzélia Fonseca Guimarães, e nos dados insertos no SISP.

Recomenda-se por oportuno, adequar o corpo docente da instituição às exigências da legislação educacional vigente, até a data do seu novo credenciamento.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Desembargador Raimundo de Carvalho Lima, em Pacatuba, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de julho de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE